

**PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO**

**ASSUNTO: ABERTURA DE CREDITO ESPECIAL**

**PROJETOS DE LEI 16 E 17/2018**


De todo estudo elencado nos referidos projetos, parecer técnico contábil e parecer jurídico, Prima a Comissão pela regular tramitação dos projetos considerando-os constitucionais e com boa redação final.

Justificativa: Os embasamentos citados pelos pareceres técnicos divergem entre si na nomenclatura utilizada para justificar a fonte de recursos utilizado na abertura de credito especial superávit e ou excesso de arrecadação, a explicação para o superávit e de que trata-se de verba extraordinária oriunda de convenio que ultrapassa o exercício anterior e a explicação jurídica trata a matéria originaria Convenio é Excesso de arrecadação. Elucidada as divergências, e considerando a definição da Lei 101/2000 art 43, inciso I, parágrafo 2, a comissão traçou o entendimento inicial.

Santana da Vargem, 19 de Junho de 2018.

  
JOSÉ ELIAS FIGUEIREDO  
PRESIDENTE

  
JOÃO MARTINS BOAVENTURA  
RELATOR

  
EXPEDITO ALVES DE OLIVEIRA  
MEMBRO